



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL (EMUHBES), CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.395, DE 25 DE MARÇO DE 1993, DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AUTORIZA A REMISSÃO E ANISITIA DOS DÉBITOS E PENALIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica extinta, nos termos desta Lei, a Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), constituída pelo Município de Ubá através da Lei Municipal N. 2.395, de 25 de março de 1993.

**Art. 2º.** Os atuais servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES) ficam transferidos com seus respectivos cargos e vencimentos para o quadro pessoal administração direta do Município de Ubá, tendo que se apresentar imediatamente, após a extinção da entidade.

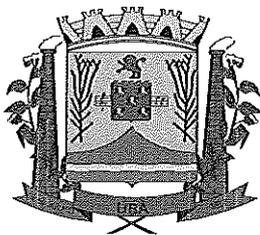
**§1º.** Dos atuais 03 (três) cargos em comissão no quadro de pessoal da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), todos com remuneração equivalente à Gerência de Divisão:

**I - 01 (um)** fica extinto;

**II - 01 (um)** é transformado no cargo de Gerente da Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**III - 01 (um)** é transformado em cargo de Supervisor de Seção.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Administração manterá o controle do saldo remanescente das transformações estabelecidas na presente Lei, bem como daquele proveniente de legislação posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Os bens imóveis de propriedade da extinta empresa pública serão incorporados ao patrimônio do Município de Ubá.

**Parágrafo Único** - Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta empresa passarão ao patrimônio do Município de Ubá e, após inventário, à responsabilidade da Divisão de Patrimônio.

**Art. 4º.** O Município de Ubá sucederá à empresa extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

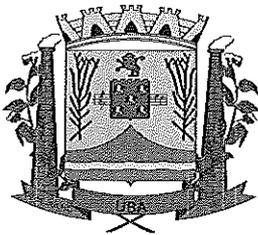
**Parágrafo Único** - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Ubá.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ubá autorizado a conceder remissão a todos os atuais mutuários devedores da extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES) relativamente a quaisquer débitos decorrentes dos programas habitacionais por ela instituídos, bem como a conceder anistia de juros e multa relativas aos mesmos débitos.

**Parágrafo único.** Em decorrência da autorização constante do *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento e a baixa dos débitos, inclusive daqueles já inscritos em dívida ativa, para todos os fins de direito.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder título de propriedade aos mutuários da extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES) ou a seus sucessores, bem como instaurar procedimento de regularização fundiária de interesse social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 7º.** Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Divisão de Habitação, que se incumbirá das funções anteriormente atribuídas à extinta Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social (EMUHBES), a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- I – elaborar, executar e monitorar o Plano Municipal de Habitação;
- II – apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Habitação, através da Secretaria Executiva dos Conselhos;
- III – o planejamento e execução de programas habitacionais de interesse social;
- IV - a participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- V – elaboração de programas de melhoria habitacional de acordo com diagnóstico social do Plano Municipal de Habitação;
- VI - a realização de todas as demais atividades necessárias para que sejam alcançados os objetivos do Plano Nacional de Habitação;
- VII – outras atribuições que forem acometidas em regulamento.

**Art. 8º.** Para atender ao nesta Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Gerente de Divisão e 01 (um) cargo de Supervisor de Seção no Quadro de Cargos Comissionados constantes da Lei Complementar n. 106, de 08 de setembro de 2009.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir regulamento para fiel aplicação da presente Lei.

**Art. 10.** Revogada a Lei Municipal N. 2.395, de 25 de março de 1993, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de outubro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/10/2015